



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

## **PORTARIA UENF SEI N.º 110/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Reitor da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas,

### **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de atualizar as medidas de enfrentamento da propagação da COVID-19;
- a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos, estudantes e demais empregados da instituição;
- as deliberações emanadas da 269ª Reunião Ordinária do CONSUNI;
- a aprovação do Calendário Acadêmico para o primeiro semestre de 2022, prevendo o retorno das atividades presenciais;
- o constante dos autos do processo nº SEI-260009/000148/2022;
- o pagamento de Auxílio Retorno aos servidores nos termos do processo SEI-260009/004743/2021;
- o pagamento do Auxílio Retorno aos estudantes bolsistas, especialmente aos beneficiários das bolsas oferecidas por critérios socioeconômicos, nos termos do processo SEI-260009/005421/2021;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta portaria atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de atenção no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 2º. No retorno às atividades presenciais, servidores, estudantes, pessoal terceirizado e visitantes deverão observar os códigos de conduta aqui estabelecidos.

Art. 3º. Só poderão acessar os *campi* da UENF pessoas devidamente vacinadas com, pelo menos, duas doses de vacina contra covid-19.

§ 1º. Os servidores deverão apresentar comprovante de vacinação à GRH quando da aplicação da segunda dose.

§ 2º. Os estudantes deverão apresentar comprovante de vacinação à Coordenação do seu curso ou programa quando do início do período letivo.

§ 3º. As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão destinar apenas pessoal vacinado nos termos do caput deste artigo para cumprimento das tarefas contratuais.

§ 4º. O acesso aos *campi* da UENF de servidores não vacinados só será admitida mediante apresentação de justificativa e teste de PCR à GRH, com resultado “negativo” realizado há, no máximo, 6 (seis) dias.

§ 5º. A GRH disponibilizará aos chefes de Laboratório, diretores de Centro e gestores da Universidade a listagem dos servidores não aptos a entrar nos *campi* da UENF.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, cobrindo corretamente o queixo, boca e nariz, em todas as dependências da UENF, inclusive áreas externas.

Art. 5º. Em todos os casos, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Parágrafo Único. No âmbito do atendimento ao público realizado no Hospital Veterinário, os médicos-veterinários, como profissionais de saúde, estão autorizados a manter o atendimento com distanciamento habitual, guardando o maior distanciamento possível e a menor lotação dos ambientes que garanta o atendimento adequado do animal.

Art. 6º. Sempre que possível, os ambientes internos deverão ter ventilação natural.

Art. 7º. Todas as pessoas deverão observar a necessidade de higienização constante das mãos, com água e sabão, ou etanol 70%.

Parágrafo Único. Malgrado a conveniência de cada pessoa portar seu próprio frasco de álcool em gel, serão disponibilizadas estações de dispensa deste produto.

Art. 8º. O trabalho remoto poderá ser mantido em até 50% da carga horária do servidor, a critério da chefia imediata, em acordo com a respectiva diretoria e o servidor.

§ 1º. O trabalho remoto de que trata o caput deste artigo será prioritário para os servidores maiores de 60 anos, com doença crônica, cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas ou sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 anos ou ainda os servidores responsáveis por crianças sem condições para ficar sozinhas em casa e que não tenham a possibilidade de deixá-las em ambiente seguro ou aos cuidados de um terceiro.

§ 2º. Todo trabalho remoto deverá ser designado e supervisionado pela chefia imediata;

§ 3º. A adesão ao trabalho remoto aqui especificado ocorrerá sem perda de quaisquer vantagens, benefícios ou adicionais à que o servidor faça jus;

Art. 9º. A Reitoria, assessorada pelo Gabinete de Crise, deverá monitorar o desenvolvimento da situação de pandemia e atentar para a necessidade de alteração das diretrizes aqui estabelecidas em função do eventual agravamento ou arrefecimento das condições objetivas para as atividades presenciais.

Art. 10. As reuniões dos Conselhos, Colegiados e Câmaras, poderão ser realizadas, sem prejuízo do caráter deliberativo, por videoconferência ou outro suporte eletrônico, nos termos da

## Resolução CONSUNI 05/2020.

Art. 11. Os processos decisórios que demandem votação secreta, inclusive, mas não restrito às eleições de Chefias, Coordenações, Direções, membros de Conselhos, Colegiados, Câmaras e Comissões poderão ser realizados por via eletrônica, observado o disposto no processo SEI-260009/000464/2020.

Art. 12. Qualquer servidor público da instituição, estudante ou contratado por empresa que presta serviço para universidade, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá comunicar a sua chefia imediata, encaminhar uma declaração assinada que ateste sua condição de suspeita de infecção para o endereço eletrônico [grh@uenf.br](mailto:grh@uenf.br) e adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Reitoria da Universidade.

Art. 14. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 28 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário e resguardada a possibilidade de alteração, prorrogação ou revogação.

Raul Ernesto Lopez Palacio

Reitor

ID 4178746-3



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ernesto Lopez Palacio, Reitor**, em 31/01/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28021998** e o código CRC **8A33CA47**.